

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.471, DE 2001

Institui o Dia Nacional da Fé Cristã.

Autor: Deputado **COSTA FERREIRA**

Relator: Deputado **WOLNEY QUEIROZ**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Costa Ferreira “institui o Dia Nacional da Fé Cristã”, a ser celebrado no Domingo de Páscoa.

Na Justificação destaca o Autor:

“... vivemos no Brasil numa sociedade de maioria cristã; a data a ser celebrada simplesmente aproveita os sentimentos presentes nos cristãos durante a Semana Santa; e não configura a criação de um feriado, o que significa que não altera a rotina social e econômica do País”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 28 de maio de 2001. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela, propõe celebrar no Domingo de Páscoa, a expressão da primeira virtude teologal, do conjunto de dogmas e doutrina que constituem cada culto religioso, a fé, e, particularmente, a fé cristã.

Somos uma sociedade pluralista e livre quanto a crença religiosa, partido político, exercício de trabalho, locomoção, direito de propriedade e outros.

Ao aprovarmos um dia nacional de comemorações cristãs, via projeto de lei, estamos contrariando o princípio da laicidade do Estado brasileiro. Já que há liberdade para professar ou não uma religião, e, em professando, pode ser cristã ou não-cristã, queremos preservar esta liberdade deixando aos cultos religiosos as escolhas *do que* homenagear e *quando* homenagear.

O Poder Legislativo não deve imiscuir-se em situações de fé, engessando através de leis as livres manifestações dos sentimentos.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL Nº 4.471, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Relator